



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2026

“Institui no município de Ituverava, o programa Sinal de Socorro, como forma de pedido de ajuda para mulheres em situação de violência doméstica, conforme Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006”, e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Ituverava-SP, o "Programa Sinal de Socorro", como forma de pedido de ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal Nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha".

Parágrafo único: O programa "Sinal de Socorro" constitui forma de pedido de socorro e ajuda pela qual a vítima pode sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

ARTIGO 2º - Poderão aderir ao programa estabelecimentos privados e órgãos públicos.

ARTIGO 3º - O protocolo básico e mínimo do programa de que trata essa Lei, consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, o atendente do estabelecimento privado ou órgão público, coletando o nome da vítima, seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (emergência Polícia Militar) e 180 (Central de Atendimento à Mulher), para reportar a situação. E, se possível conduzir de forma sigilosa a local reservado no estabelecimento, até a chegada da polícia.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo do Município de Ituverava, poderá promover ações para a integração e cooperação com órgãos de segurança pública, representantes ou entidades representativas, repartições públicas e instituições privadas, objetivando a promoção e efetivação do Programa Sinal de Socorro e de outras formas a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal Nº 11.340/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



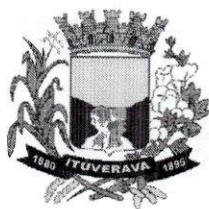
Parágrafo único: O Poder Executivo do Município de Ituverava, poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicadas a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

Roberta Foroni de Freitas Joazeiro
ROBERTA FORONI DE FREITAS JOAZEIRO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo

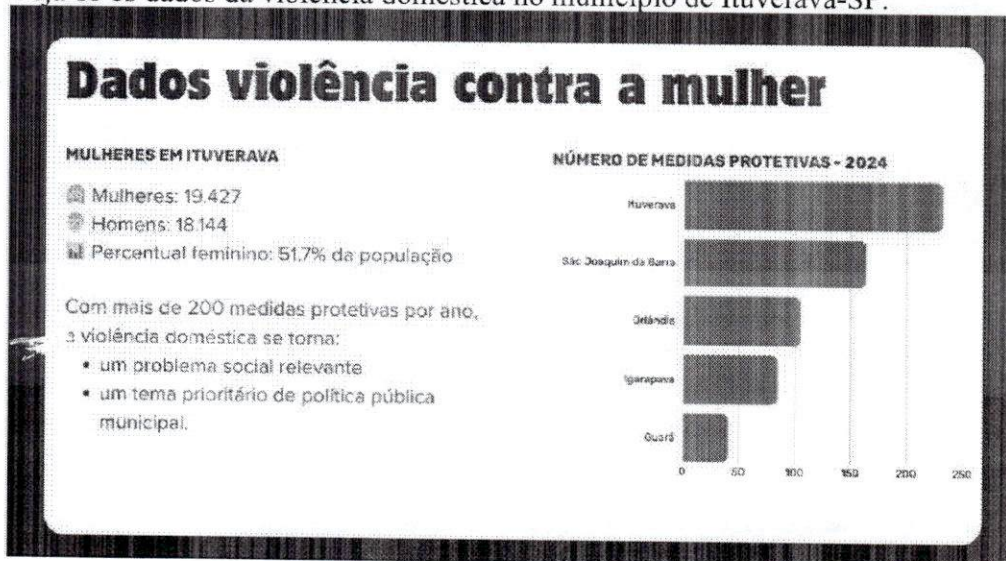


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a segurança e proteção de mulher vítimas de violência doméstica, no âmbito do município de Ituverava-SP.

A violência doméstica muitas vezes ocorre em silêncio, dificultando o pedido de ajuda por parte das vítimas. A criação de um canal discreto amplia as possibilidades de intervenção e proteção.

Veja-se os dados da violência doméstica no município de Ituverava-SP:



O projeto incentiva governos a firmar parcerias com a iniciativa privada para treinar funcionários a identificar e atender essas vítimas com sigilo e segurança. Essas iniciativas, muitas vezes baseadas na campanha da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reforçam a rede de segurança contra a violência de gênero

O projeto apresenta baixo custo e alto impacto social, fortalecendo a rede de proteção à mulher no município.

Conto com o apoio dos nobres edis para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

Roberta Foroni de Freitas Joazeiro
ROBERTA FORONI DE FREITAS JOAZEIRO
Vereadora